



Grupo Sul Brasil

ENGENHARIA E SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) RESPONSÁVEL PELO SETOR DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE – SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

A empresa **SUL BRASIL CONFECOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.243.148/0001-83. Localizada na Rua Desembargador Joaquim Penido Monteiro, nº1690 no Bairro Bento Munhoz da Rocha, União da Vitória – PR, Fone 42 9117-0304 WhatsApp, e-mail gruposulbrasil@yahoo.com, com Sócio Proprietário **EZIQUEL SIQUEIRA SALLES**, inscrito no CPF: 073.911.549.-97, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 21.642.402/0001-60, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 009/2024**, pelos motivos de **FATO** e de **DIREITO** a seguir expostos:

I. DO RECURSO TEMPESTIVO

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, vez que o prazo para a apresentação das razões do mesmo encerra-se em 11 de abril de 2024, conforme



consta no edital em seu item 12.1. o prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias.

II. DA REALIDADE FÁTICA

No dia 08 de abril de 2024, aconteceu o Pregão Eletrônico no município de Herval D' Oeste – Estado de Santa Catarina, tendo como objeto da presente licitação a **Aquisição de Uniformes para os idosos dos grupos tradicionais da terceira idade, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do edital.**

A empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA** foi classificada como detentora da melhor proposta na fase de lances, sendo convocada na fase de habilitação após análise dos documentos, contudo ao realizar criteriosa análise está recorrente verificou a presença de irregularidade, manifestando pela intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

O recurso administrativo visa, exclusivamente, apontar irregularidades no processo licitatório em epígrafe, com o objetivo de garantir o interesse maior da Administração Pública; de contratar, com base nos Princípios Constitucionais Fundamentais e da legislação específica vigente, empresa idônea cuja proposta oferte o menor preço e que sustente os requisitos mínimos de qualidade esperados e definidos em edital.

Assim, visando a maior celeridade, bem como a garantia pela justiça no certame, a habilitação da empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA** não pode ser mantida, conforme será demonstrado a seguir.



III. DAS RAZÕES PARA A REFORMA

a) Preço Inexequível.

É imprescindível que ao analisar os valores propostos a Administração Pública não leve em conta apenas o menor preço, mas sim, **o menor preço possível e praticável no mercado atual, pois, a má execução dos serviços restará em responsabilidade subsidiária do município.**

Deve a empresa habilitada demonstrar que o valor proposto é suficiente para arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, qual possui suas questões de grau de dificuldade nos serviços, com grande quantidade de produtos, sendo os itens confeccionados um a um com o cuidado para entrega de alta qualidade para o fiel cumprimento integral do objeto da contratação.

A inexequibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida, ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do



proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Deste modo, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado, ocasião em que a proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame, todavia, **e para garantir a execução e cumprimento do exigido no edital, o preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação**, conforme estabelece o artigo 59, III da Lei nº 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Da mesma forma o artigo 11, inciso III da Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

Contudo, a empresa habilitada a fim de comprovar os valores apresentados deve realizar a decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, com demonstração de preços e custos unitários.

Assim, para o adequado julgamento da licitação, deve a municipalidade exigir a demonstração dos custos unitários dos licitantes, a fim de que seja analisado se os custos representam a realidade do mercado ou correspondem a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam no setor.

Com base na legislação a administração municipal deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve **certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes**



com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Tendo por base os julgados do Tribunal de Justiça, deve a empresa habilitada ser desclassificada devido ao valor inexequível do lance apresentado, assim sendo:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – LICITAÇÃO – EMPRESA AUTORA PRETENDE SER CONTRATADA EM LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO POR TER OFERECIDO PROPOSTA DE MENOR VALOR – INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - PROPOSTA INEXEQUÍVEL, EIS QUE EM VALOR INFERIOR A 70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES À METADE DO VALOR ORÇADO PELA AUTARQUIA RÉ, NOS TERMOS DO ART. 48, § 1º, a, DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93)- SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.(TJ-SP 10118849320168260019 SP 1011884-93.2016.8.26.0019, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 02/08/2017, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/08/2017)

MANDADO DE SEGURANÇA Licitação- Pregão presencial - Proposta inexequível - Inabilitação -Violação a direito líquido e certo - Ausência- Impossibilidade: - Não apresentada a proposta como exigia o edital, desnecessário prévio procedimento administrativo para a desclassificação, coerente com a legislação aplicável e com os princípios da celeridade e da igualdade entre os licitantes. (TJ-SP - AC: 10012686220188260157 SP 1001268-62.2018.8.26.0157, Relator: Teresa



Grupo Sul Brasil

ENGENHARIA E SERVIÇOS

Ramos Marques, Data de Julgamento: 19/05/2020, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/05/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA COM PREÇO INEXEQUÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O indeferimento de prova pericial não caracteriza cerceamento de defesa quando existem outros meios mais simples e eficientes para a parte demonstrar a veracidade de suas alegações. 2. A decisão de desclassificação de concorrente que apresenta proposta considerada inexequível (por equivaler a 13% do valor da proposta vencedora) é prevista no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93. Assim, não há que se falar em formalismo ou ausência de razoabilidade na decisão administrativa, que apenas cumpriu a lei ao excluir do certame um participante que não teria condições de cumprir o contrato com preço muito abaixo do que normalmente é praticado no mercado. 3. Redução dos honorários advocatícios para R\$ 1.500,00. 4. Agravo retido não provido. Apelação parcialmente provida. (TRF-2 - AC: 00039769420104025101 RJ 0003976-94.2010.4.02.5101, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 26/04/2016, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 28/04/2016)

A administração municipal deve levar em consideração que o valor ofertado pela empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA** é impraticável e em disparidade com os preços usuais do mercado, sendo claro que esse valor inviabilizará a concretização do contrato administrativo, prejudicando de forma potencial a administração.



Importante mencionar que a legislação prevê dispositivos visando minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e conseqüentemente sem geração de atividades lucrativas.

O entendimento do Conselheiro Robson Marinho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no PROCESSO n.º 00007097.989.23-0:

Sobre o indicado em (b), consta que eventual desclassificação de propostas deverá ser motivada, segundo dispõe o item 6.1, "c", do edital. E o item 12.2.1, "b", do edital, ao prever que serão **desclassificadas propostas com preço manifestamente inexecuível, está indiscutivelmente vinculado aos critérios legais dos arts. 44, § 3º, e 48, II, da Lei 8.666/93, que são de aplicação cogente.** Em outras palavras, a vinculação aos dispositivos legais em apreço me parece tornar prescindível a sustação cautelar do procedimento para a reprodução da norma no corpo do edital, tal como pretende a Representante. *(Grifou-se)*

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público, devendo ser primordial a utilização do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

Por conseqüência o gestor público deve diligenciar quando o autor da melhor proposta/lance apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade.



Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável

Inexequível são os lances/valores propostos cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele não terá condições de mantê-la ao longo da execução do contrato. De acordo com Marçal Justen Filho, *"a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja; o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou."*

Vejamos a seguir os valores ofertados pela empresa habilitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Camisa gola padre manga curta, tecido PV supremo (65% poliéster 35% viscos), anialérgico, antipilling e fator de proteção UV 20. Com tarja preta na manga e recorte no PV preto na manga. Nos tamanhos M, G, GG, XXG, em modelos femininos e masculinos, com estampas em serigrafia na frente e atrás.	Unid	70	39,48	2.763,60
02	Calça seletel preto sem forro com faixa na lateral, cor a definir, nos tamanhos M, G, GG, XXG, nos modelos femininos e masculinos.	Unid	70	55,00	3.850,00
03	Jaqueta em poliéster preto com forro, com punho de ribana, com detalhes nas mangas em cores diferentes (a definir), nos tamanhos M, G, GG, XXG, em modelos femininos e masculinos, com estampas em serigrafia na frente e atrás.	Unid	70	105,00	7.350,00

Valor Total R\$ 13.963,60 (Treze mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Para melhor comparação e verificação da inexequibilidade, seguem os valores ofertados pela administração em seu termo de referência, vejamos:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO

Registro de Preços para a eventual e/ou futura Aquisição e Uniformes para os idosos dos grupos tradicionais da terceira idade, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Camisa gola padre manga curta, tecido PV supremo (65% poliéster 35% viscos), anialérgico, antipilling e fator de proteção UV 20. Com tarja preta na manga e recorte no PV preto na manga. Nos tamanhos M, G, GG, XXG, em modelos femininos e masculinos, com estampas em serigrafia na frente e atrás.	UND	70	R\$ 47,50	R\$ 3.325,00
2	Calça seletel preto sem forro com faixa na lateral, cor a definir, nos tamanhos M, G, GG, XXG, nos modelos femininos e masculinos.	UND	70	R\$ 71,33	R\$ 4.993,10
3	Jaqueta em poliéster preto com forro, com punho de ribana, com detalhes nas mangas em cores diferentes (a definir), nos tamanhos M, G, GG, XXG, em modelos femininos e masculinos, com estampas em serigrafia na frente e atrás.	UND	70	R\$ 134,66	R\$ 9.426,20
TOTAL					R\$ 17.744,30

Assim, para consolidar a exequibilidade dos lances e valores ofertados pela empresa TITÃ UNIFORMES LTDA, relativa a execução do objeto da licitação, qual seja camisa gola padre manga curta, calça seletel preto sem forro com faixa na lateral e jaqueta em poliéster preto com forro, deveria ser realizada diligências para a análise pormenorizada da formação de preços da referida empresa, para que então seja demonstrado que os valores a serem auferidos por ela, resultantes do custo indireto e do lucro, suportam os custos advindos de uma necessidade de complementação dos valores ofertados no seus lances e a aquisição de produtos da melhor qualidade para o feitiço dos objetos licitados.



Grupo Sul Brasil

ENGENHARIA E SERVIÇOS

Deste modo, sem a comprovação em contrário, o valor ofertado pela empresa habilitada está em desconformidade em relação ao valor de mercado e das propostas e lances ofertados pelas demais licitantes, tornando o valor viciado, deste modo, requer a **INABILITAÇÃO** ou **DECLASSIFICADA** da empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA**, tendo em vista, o valor da proposta ser inexecutável.

IV. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o Recorrente que seja dado provimento ao pedido, com efeito para que seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, solicitando a empresa **SUL BRASIL CONFECOES LTDA** em razão do seguinte:

- Que seja julgado e provido o recurso interposto, a fim de declarar **DECLASSIFICADA OU INABILITADA** a empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA**, por não atender o solicitado no edital e na legislação, trazendo insegurança a administração pública e conseqüentemente seja convocado o próximo classificado para que apresente a documentação necessária ao prosseguimento do certame;

União da Vitoria – PR, 10 de abril de 2024.

SUL BRASIL CONFECOES LTDA

CNPJ: 48.243.148/0001-83

EZIQUEL SIQUEIRA SALLES

CPF: 073.911.549.-97

SÓCIO/PROPRIETÁRIO